



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às nove horas, teve início a quarta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Milton de Moura França, Presidente, presentes os Excelentíssimos Conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosalie Michaelle Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza, José Antônio Parente da Silva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva e o Excelentíssimo Juiz Luciano Athayde Chaves, representando a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, e o Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Dr. Adlei Cristian Carvalho Pereira. O Ex.^{mo} Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e registrou que a ANAMATRA passará a ser representada pelo seu novo Presidente, Juiz Luciano Athayde Chaves, congratulando-se com S. Ex.^a pela posse. Prosseguindo, o Ex.^{mo} Conselheiro Milton de Moura França registrou que esta seria a última sessão do Ex.^{mo} Conselheiro Ives Gandra Martins Filho como membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista sua eleição para compor o Conselho Nacional de Justiça, registrando, ainda, que a posse do Ex.^{mo} Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, naquele Colegiado, será realizada no mês de junho. Na sequência, o Ex.^{mo} Conselheiro Milton de Moura França comunicou a edição do Ato GP n.º 93/2009, que disciplina o encaminhamento do material a ser apreciado nas sessões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e revoga o ato CSJT.GP.N.º 06/2007, editado nos seguintes termos: "O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 13 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Considerando a necessidade de uniformizar o procedimento de disponibilização dos processos e demais matérias a serem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apreciadas nas sessões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Considerando a necessidade de publicação da pauta das sessões no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e de disponibilização prévia dos relatórios, votos e demais matérias a todos os membros do Conselho, em tempo razoável; RESOLVE: Art. 1.º Os processos a serem incluídos na pauta das sessões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deverão ingressar na Secretaria Executiva do Conselho com a antecedência mínima de dez dias da data de realização da sessão. Parágrafo único. Caberá ao relator do processo encaminhar, por meio eletrônico, com a antecedência mínima de cinco dias, as minutas dos votos referentes aos processos constantes da pauta aos demais conselheiros, bem como à Secretaria Executiva do Conselho. Art. 2.º Os processos que ingressarem na Secretaria Executiva do Conselho após o prazo mencionado no art. 1.º serão incluídos automaticamente na sessão seguinte. Art. 3.º Fica revogado o ato CSJT.GP.Nº 6/2007. Art. 4.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 18 de maio de 2009.”. Ato contínuo, o Ex.º Conselheiro Presidente saudou os alunos do 7.º Curso de Formação Inicial da ENAMAT e passou a palavra ao Ex.º Conselheiro Ives Gandra Martins Filho que, após cumprimentar os novos magistrados, discorreu sobre os procedimentos adotados no julgamento dos processos do Conselho, destacando que “é função do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira da Justiça do Trabalho como um todo e traçar um planejamento estratégico para toda a Justiça do Trabalho”. Na sequência o Ex.º Conselheiro Milton de Moura França agradeceu, em nome do Conselho, a atuação do Ex.º Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, registrando a sua certeza de que S. Ex.ª levará contribuição significativa da Justiça do Trabalho ao Conselho Nacional de Justiça. Prosseguindo, o Ex.º Conselheiro João Batista Brito Pereira pediu a palavra para registrar a importância para a Justiça do Trabalho, da presença do Ex.º Conselheiro Ives Gandra Martins Filho no Conselho Nacional de Justiça, lamentando que de acordo com a alteração feita no Regimento Interno, o Ministro eleito para compor o CNJ tenha que se afastar do CSJT. Na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sequência, o Ex.^{mo} Conselheiro Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva também usou da palavra para, em nome dos Conselheiros Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, desejar pleno êxito e sucesso ao Ex.^{mo} Conselheiro Ives Gandra Martins Filho. Continuando, o Ex.^{mo} Juiz Luciano Athayde Chaves, presidente da ANAMATRA, desejou ao Ex.^{mo} Conselheiro Ives Gandra Martins Filho uma gestão virtuosa no Conselho Nacional de Justiça, e colocou a ANAMATRA à disposição de S. Ex.^a. Ato contínuo, o Ex.^{mo} Conselheiro Ives Gandra Martins Filho manifestou-se para agradecer as palavras generosas e dizer que procurará honrar a confiança de todos. Prosseguindo, o advogado Mauro Azevedo Menezes, em nome dos advogados, cumprimentou o Ex.^{mo} Conselheiro Ives Gandra Martins Filho pela sua passagem no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela sua indicação para o Conselho Nacional de Justiça, saudando também o Ex.^{mo} Juiz Luciano Athayde, pela presidência da ANAMATRA. Na sequência, o Ex.^{mo} Conselheiro Milton de Moura França referindo-se à colocação do Ex.^{mo} Conselheiro João Batista Brito Pereira, registrou que a alteração relativa à ocupação do cargo de Membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça decorreu da possibilidade de haver conflito entre julgar no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e posteriormente rever a matéria no Conselho Nacional de Justiça. A seguir, o Ex.^{mo} Conselheiro Presidente submeteu à aprovação a ata da 3.^a sessão ordinária, aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Ex.^{mo} Conselheiro Presidente submeteu à aprovação o texto da Resolução n.º 59 do CSJT, nos termos a seguir transcritos: "RESOLUÇÃO n.º 59/2009 - O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Conselheiro Milton de Moura França, presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosalie Michaelaele Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza, José Antônio Parente da Silva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva e o Ex.^{mo} Juiz Luciano Athayde Chaves, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005; Considerando a decisão proferida pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Superior da Justiça do Trabalho no julgamento do Processo n.º CSJT-192.137/2008-000-00-00.0, RESOLVE: Art. 1.º A Resolução n.º 25 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do art. 3.º-A, com o seguinte teor: "Art. 3.º-A As disposições contidas nesta Resolução aplicam-se ao plantão judiciário, presencial ou não, realizado por magistrados e servidores a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 45/2004. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." Continuando, o Ex.º Conselheiro Presidente submeteu à aprovação a minuta da resolução que dispõe sobre a extensão aos magistrados e aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus de licença de que trata o art. 10 da Lei nº 8.112/2009, de 11 de dezembro de 1990, bem como da prorrogação prevista na Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008, que é a concessão a pai adotivo das vantagens que são próprias da mulher que adota. A Resolução foi aprovada nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO n.º 60/2009 - O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Conselheiro Milton de Moura França, presentes os Ex.ºs Conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosalie Michaele Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza, José Antônio Parente da Silva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva e o Ex.º Juiz Luciano Athayde Chaves, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005. Considerando o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; Considerando a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no julgamento do Processo n.º CSJT-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

150/2008-895-15-00.0; Considerando a Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008, que dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade e à adotante; Considerando o Ato Conjunto n.º 31 da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 29 de outubro de 2008, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a prorrogação da licença-maternidade e à adotante de que trata a Lei 11.770/2008; RESOLVE: Art. 1.º O magistrado ou servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, para fins de adoção, terá direito à licença de que trata o art. 210 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como à prorrogação prevista na Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008, regulamentada pelo Ato Conjunto n.º 31, de 29 de outubro de 2008. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que a adoção ou a guarda judicial tenha sido realizada em conjunto com cônjuge ou convivente em união estável, nos termos do art. 1.622 do Código Civil. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.". A seguir, deu-se início ao pregão dos processos incluídos na pauta. Processo: CSJT-209842/2009-000-00-00.1, Relatora: Conselheira Rosalie Michaelaele Bacila Batista, Requerente: Juíza Luciana Doria de Medeiros Chaves, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 20.ª Região, Decisão: por maioria: I - firmar entendimento no sentido de que, para efeito de remoção de magistrado, a antiguidade refere-se ao mais antigo na carreira da magistratura no âmbito do Tribunal de origem, considerando-se Tribunal de origem aquele do qual pretende o magistrado ser removido; II - deferir o pedido formulado pela requerente, mantendo os efeitos da liminar concedida. Ficaram vencidos os Ex.^{mos} Conselheiros Rosalie Michaelaele Bacila Batista, relatora, e João Batista Brito Pereira. Redigirá o acórdão o Ex.^{mo} Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula. Sustentação Oral: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, pela requerente, Juíza Luciana Doria de Medeiros Chaves; Dr. Vitor Russomano Júnior, pela interessada, Juíza Gilvânia Oliveira de Resende; Processo: CSJT-977/2003-000-14-00.1 da 14.ª Região, Relator: Conselheiro Ives Gandra Martins Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região,
 Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8.^a Região,
 Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Recorrido: Alexandre
 Passos Nascimento, Advogado: Heraldo Fróes Ramos,
 Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região,
 Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não
 conhecer do recurso por não ultrapassar interesse
 individual. Vencidos os Ex.^{mos} Conselheiros Antônio José de
 Barros Levenhagen, Doris Castro Neves, João Carlos Ribeiro
 de Souza e Milton de Moura França, a Ex.^{ma} Ministra Maria
 Cristina Irigoyen Peduzzi não proferiu voto, porquanto não
 participou do início do julgamento; Processo: CSJT-
 186257/2007-000-00-00.2, Relator: Conselheiro Carlos
 Alberto Reis de Paula, Remetente: Conselho Nacional de
 Justiça, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a
 Região, Decisão: prosseguindo no julgamento, por
 unanimidade: I - receber a consulta como pedido de controle
 de legalidade de ato administrativo, II - declarar a
 legalidade da proposta de emenda regimental, que estabelece
 seja observada, para fins de promoção de magistrado por
 antiguidade, a classificação no concurso público para
 ingresso na magistratura, em detrimento do tempo de serviço
 anterior, ainda que no exercício da judicatura em outra
 Região da Justiça do Trabalho e III - conferir efeito
 normativo ao presente acórdão, a Ex.^{ma} Conselheira Maria
 Cesarineide de Souza Lima reformulou o voto proferido na
 sessão de 24-04-2009; Processo: ED-CSJT-1611/2006-000-04-
 00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
 Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região,
 Embargante: Carlos Edmundo Blauth, Advogado: Ciro Castilho
 Machado, Embargado: Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a
 Região, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de
 Declaração; Processo: CSJT-200479/2008-000-00-00.5,
 Relator: Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula,
 Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região,
 Interessada: Vera Lúcia de Lira Silva, Decisão: por
 maioria, vencido o Ex.^{mo} Conselheiro João Batista Brito
 Pereira, determinar o encaminhamento do processo ao
 Conselho Nacional de Justiça, visto que a matéria diz
 respeito não apenas aos órgãos da Justiça do Trabalho, mas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

também a outros segmentos do Poder Judiciário da União. O Ex.^{mo} Conselheiro João Batista Brito Pereira entendeu que a competência para exame do pleito é do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Processo: CSJT-202299/2008-000-00-00.6, Relator: Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 15.^a Região, Decisão: por unanimidade: I - receber a consulta como pedido de controle de legalidade de ato administrativo; II - determinar o aperfeiçoamento do sistema único de cálculo, de modo a contemplar critério de atualização monetária específico para os valores decorrentes de honorários periciais, nos termos do artigo 1.^o da Lei n.^o 6899/81 e da OJ n.^o 198 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Declarou-se impedido o Ex.^{mo} Conselheiro Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva; Processo: CSJT-206280/2009-000-00-00.8, Relator: Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Ministério Público do Trabalho, Requerente: Ministério Público do Trabalho da 2.^a Região, Requerido: Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 23.^a Região, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido de Procedimento de Controle Administrativo e, via de consequência, pela manutenção da Resolução Administrativa n.^o 002/2009, do Tribunal Regional do Trabalho da 23.^a Região, que aprovou a transformação de 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Execução de Mandados. Declarou-se impedido o Ex.^{mo} Conselheiro João Carlos Ribeiro de Souza; Processo: ED-CSJT-648/2007-000-12-00.5, Relator: Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina - SINTRAJUSC, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Embargado: Tribunal Regional do Trabalho da 12.^a Região, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator; Processo: CSJT-992/2003-000-14-01.2, Relatora: Conselheira Rosalie Michaelle Bacila Batista, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Recorrente: Maria Santana Lopes dos Santos, Advogado: Odair Martini, Recorridos: Os mesmos, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Conselheira Rosalie Michaelaele Bacila Batista, relatora, não conhecer do recurso adesivo, com fundamento no art. 5º, inciso VIII, do RICSJT, eis que não ultrapassados os interesses individuais da servidora; II - por unanimidade: a) rejeitar as preliminares suscitadas em contra-razões pela recorrida; b) conhecer do recurso administrativo com fundamento no art. 5º, incisos IV e VIII, do RICSJT e, no mérito, dar provimento ao recurso do Ministério Público de Trabalho para restaurar, em todos os seus termos, a decisão monocrática de fls. 855-871 e aplicar a pena de demissão à servidora por prática de improbidade administrativa, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional, com amparo nos incisos IV e X do art. 132, da Lei 8.112/1990, devendo a servidora ser instada a devolver aos cofres públicos todos os valores recebidos do Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região a título de recebimento de vantagem pecuniária sem a devida contraprestação laboral, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.112/90, e nos parâmetros fixados; c) Remeter cópia do acórdão referente à presente decisão, acompanhada de cópia de peças do processo ao Ministério Público Federal, para adoção das providências que entender cabíveis. Declarou-se impedida a Exma. Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima; Processo: CSJT-194698/2008-000-00-00.8, Relator: Conselheiro João Carlos Ribeiro de Souza, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer da consulta e declinar da competência em favor do Conselho Nacional de Justiça; Processo: CSJT-200820/2008-000-00-00.4, Relator: Conselheiro João Carlos Ribeiro de Souza, Requerente: Ministério Público do Trabalho da 2.^a Região, Requerido: Juiz Cícero Ciro Simonini Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do pedido de providências e, no mérito, julgá-lo procedente para acolher a pretensão e determinar ao Requerido estrita observância às decisões emanadas por este Conselho ante seu caráter normativo e vinculante, conforme previsão inserta nos arts. 1.º, parágrafo único e 22 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RICSJT; II - Dar ciência da decisão à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região. A Ex.^{ma} Conselheira Rosalie Michaelle Bacila Batista consignou ressalvas de entendimento; Processo: CSJT-3913/2005-000-07-00.2, Relatora: Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7.^a Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 7.^a Região, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao recurso; II - determinar de ofício: a) a revogação, de imediato, da Resolução n.º 151/2005 e do Ato TRT n.º 162/2005 editados pelo TRT da 7.^a Região, porque carecem de fundamento legal; b) a adoção, de imediato, pelo Regional da 7.^a Região dos termos Portaria Conjunta n.º 3, de 31 de maio de 2007; Processo: ED-CSJT-200822/2008-000-00-00.4 da 18.^a Região, Relatora: Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, Embargante: Amatra XVIII - Associação dos Magistrados do Trabalho da 18.^a Região, Advogado: Roberto Serra da Silva Maia, Embargado: Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, Interessada: Juíza Neide Terezinha Resende da Cunha, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes parcial provimento, tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra; Processo: CSJT-2018/1995-000-08-00.2 da 8.^a Região, Relator: Conselheiro Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, Interessado: Iranélio Edir Couto da Rocha; Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não conhecimento do apelo; II - conhecer do recurso administrativo do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos moldes da fundamentação, indeferir a aposentadoria especial pleiteada pelo interessado. Nada mais havendo a tratar, o Ex.^{mo} Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Secretário Executivo do Conselho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Ex.^{mo} Conselheiro Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA

Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho